

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASLEMG**

<b>CAPÍTULO I</b>
-------------------

**NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS, PROMOÇÕES,  
SÍMBOLOS E PATRIMÔNIO**

**Art. 1º** – A Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – **ASLEMG**, fundada em 30 de junho de 1960 e registrada em 19 de agosto de 1960 junto ao Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 2.273, do Livro A-3, fls. 1.160, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Dias Adorno, 300, bairro Santo Agostinho/BH, CEP 30.190-100.

**Parágrafo único** – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da **ASLEMG** pelos seus representantes legais.

**Art. 2º** – A **ASLEMG** tem por finalidade promover o bem-estar de seus associados e o conagraçamento entre os servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representá-los, individual ou coletivamente, em suas reivindicações funcionais, estatutárias e em seus interesses como consumidores, bem como promover atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural e social.

**Parágrafo único** – A **ASLEMG** poderá manter, neste ou em outro município, unidade de recreação e de lazer, com regulamento próprio e Diretoria específica, para uso exclusivo de seus associados e dependentes, a critério da Diretoria.

**Art. 3º** – Para consecução de seus objetivos, a **ASLEMG** se estrutura sob as seguintes características jurídicas:

**I** - número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião pública e religiosa, vedadas as discriminações e manifestações a este respeito nas dependências da Entidade.

**II** - âmbito nacional de ação para os fins previstos nos incisos II e IV do artigo 4º.

**Parágrafo único** – É vedada a participação da **ASLEMG** em movimento político-partidário de qualquer natureza.

**Art. 4º** – A **ASLEMG** poderá:

**I** - promover atividades recreativas, culturais, esportivas e reivindicatórias;

**II** - promover atos de natureza civil, que proporcionem benefícios aos seus associados e recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da entidade;

**III** - promover a realização de reuniões, excursões, espetáculos, concursos, conferências, passeios e competições cívicas, culturais ou turísticas;

**IV** - criar e instalar departamentos, específicos ou não, para o desenvolvimento das suas atividades, bem como participar de programas de cooperativismo;

**V** - administrar, por si ou através de terceiros idôneos, biblioteca, fonoteca, filmoteca, cantina, restaurante, ou outra atividade necessária aos seus fins sociais;

**VI** - adquirir bens móveis e imóveis necessários às suas atividades;

**VII** - promover convênios e instrumentos congêneres para assistência médico-hospitalar, odontológica, fisioterápica e laboratorial, em condições favoráveis aos associados;

**VIII** - conceder auxílio-natalidade ao associado inscrito, de forma ininterrupta, há mais de 10 meses na **ASLEMG**, no valor correspondente a 10 (dez) mensalidades, quando requerido até 180 (cento e oitenta) dias do nascimento do filho, devidamente comprovado;

**IX** - Conceder auxílio-funeral ao associado inscrito, de forma ininterrupta, há mais de 10 meses na **ASLEMG**, por morte de seu dependente, no valor correspondente a 10 (dez) mensalidades, quando requerido até 180 (cento e oitenta) dias do óbito, devidamente comprovado;

**X** - conceder auxílio-financeiro aos associados da **ASLEMG**, em conformidade com os critérios estabelecidos pela diretoria, incluindo a unicidade do limite máximo de empréstimo e do número máximo de parcelas, para todos os associados, observada a margem consignável.

**XI** - conceder auxílio-funeral aos sucessores do associado falecido, assim definidos pelo art. 1.603 do Código Civil Brasileiro, devidamente representados pelo inventariante ou procurador legalmente constituído e na forma e condições estabelecidas no inciso IX deste artigo.

**Parágrafo único** – A **ASLEMG** poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita em suas dependências, que não prejudique o seu normal funcionamento.

**Art. 5º** – A **ASLEMG** será mantida pela contribuição mensal de seus associados, pelas taxas e pelas rendas de bens, serviços, arrecadações, aluguéis ou arrendamentos, pelos auxílios, subvenções ou donativos de qualquer espécie, pelas taxas de agenciamento de serviços e/ou convênios, bem como quaisquer outras receitas orçamentárias.

§ 1º – A contribuição mensal, prevista neste artigo, será de até 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao padrão inicial da tabela de escalonamento vertical da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do orçamento da **ASLEMG**.

§ 2º – O orçamento único da **ASLEMG**, contendo toda a receita e despesa da entidade para o exercício seguinte, será encaminhado pelo Presidente ao Conselho Fiscal até o dia 16 (dezesesseis) de novembro de cada ano, para ser discutido e votado até o final do exercício financeiro.

§ 3º – Até que se cumpra o previsto no parágrafo anterior e sem prejuízo das sanções estatutárias aplicáveis, fica vedado à Diretoria a promoção de investimentos e/ou projetos novos. A sanção estatutária cabível neste caso é a prevista no § 2º do artigo 12.

**Art. 6º** – Constituem patrimônio da ASLEMG:

**I** - bens móveis e imóveis;

**II** - direitos reais, títulos, saldos, subvenções e doações que vier a receber ou adquirir.

**Art. 7º** - Toda alienação ou compra de bens imóveis deve ser precedida de assembleia-geral, convocada para este fim.

§ 1º - São necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia-geral, para aprovação do objetivo proposto no caput deste artigo.

§ 2º - Caso não haja aprovação da alienação ou compra prevista no caput deste artigo, somente no ano fiscal posterior ao que se deu a assembleia-geral, poderá haver nova convocação para o mesmo fim.

§ 3º - Caso haja manifestação em contrário dos associados ou do Conselho Fiscal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 30 fica a Diretoria obrigada a encaminhá-la à assembleia-geral, para apreciação.

## CAPÍTULO II

### **DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

#### **Seção I – Dos Associados**

**Art. 8º** – A ASLEMG adota as seguintes categorias de associados:

**I** - fundadores;

**II** - contribuintes;

### **III - usuários;**

§ 1º – é associado fundador o servidor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais que tenha assinado a ata de fundação da **ASLEMG** até a data da eleição da primeira Diretoria;

§ 2º – é associado contribuinte o servidor estável do quadro de funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais que se inscrever e tiver aprovada a sua admissão no quadro de associado da **ASLEMG**;

§ 3º – é associado usuário da **ASLEMG**:

a) o deputado, durante o exercício de seu mandato na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que se inscrever e tiver aprovada a sua admissão no quadro de associado da **ASLEMG**;

b) o aposentado pelo IPLEMG, que tiver aprovada a sua inscrição no quadro de associados da **ASLEMG**;

c) o servidor, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeado para prestar serviços no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da **ASLEMG**;

d) o pensionista do IPLEMG e do PRELEGIS, ou das entidades que as substituïrem em seus objetivos, desde que em pleno exercício e gozo de seus direitos civis e que se inscrever e tiver aprovado o seu pedido de admissão no quadro de associados da **ASLEMG**;

e) o estagiário contratado para prestar serviços no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, durante a vigência do contrato de estágio, nos termos do regulamento da **ASLEMG**.

§ 4º – Deverá a diretoria da **ASLEMG** exigir caução real ou fidejussória sempre que for este o instrumento mais eficaz para garantir a reposição financeira por algum benefício ou serviço colocado à disposição de seus associados.

§ 5º – A reinclusão do associado poderá ocorrer decorridos 90 (noventa) dias do seu desligamento voluntário, mediante deliberação da Diretoria.

§ 6º - Será excluído da **ASLEMG** o associado que:

a) solicitar por escrito à Diretoria;

b) for enquadrado no inciso III do artigo 12 c/c com o § 3º do mesmo artigo deste estatuto;

c) for exonerado do quadro de pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 7º – São incompatíveis as condições de associado e empregado da **ASLEMG**.

§ 8º - Ficam extintos, a partir desta data, os avais concedidos aos associados a que se referem as alíneas “c” e “e” do parágrafo terceiro deste artigo, para sua filiação à **ASLEMG**.

## **Seção II – Dos Direitos dos Associados**

**Art. 9º** – São direitos dos associados da **ASLEMG**, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, com as exclusões deste estatuto:

**I** - participar da Assembléia-Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos da **ASLEMG**, observadas as demais regras deste estatuto e do regulamento;

**II** - freqüentar, com seus dependentes, as dependências da **ASLEMG**, exceto as cedidas, arrendadas e as atividades seletivas organizadas pela Diretoria, na forma do regulamento;

**III** - convocar Assembléia-Geral, em petição fundamentada e assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que a constitui e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares;

**IV** - recorrer de decisões administrativas;

**V** - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atividades e atos administrativos;

**VI** - participar de atividades associativas, observada a exceção prevista no inciso II deste artigo;

**VII** - usufruir dos benefícios concedidos pela **ASLEMG**, na forma do artigo 4º, observados os critérios regulamentares e as restrições deste estatuto;

**VIII** - apresentar ao Conselho Fiscal a proposta de reforma estatutária, contendo, no mínimo 1/3 (um terço) de assinatura de associados da **ASLEMG**, mencionados nos incisos I e II do artigo 8º.

**Parágrafo único** – A proposta a que se refere o inciso VIII, será encaminhada à Assembléia-Geral para os fins do inciso IV, parágrafo primeiro, do artigo 18, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 10** – para os efeitos estatutários são dependentes do associado:

- a) o cônjuge,
- b) o(a) companheiro(a) estável,
- c) o(a) filho(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário(a),
- d) o filho maior de 21 anos, solteiro, não-universitário, mediante pagamento mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da ASLEMG e comprovação anual de seu estado civil;
- e) os pais
- f) os filhos adotivos ou tutelados enquanto vigir a tutela, nos limites de idade previsto neste artigo.

### **Seção III – Dos Deveres do Associado**

**Art. 11** – são deveres dos associados da **ASLEMG**:

**I** - comparecer à Assembléia-Geral;

**II** - cumprir este estatuto e as deliberações da Administração;

**III** - acatar os atos da Administração, quando no exercício de suas funções estatutárias;

**IV** - comunicar ao Presidente da **ASLEMG** qualquer irregularidade lesiva ao patrimônio da Associação, tão logo dela tenha conhecimento;

**V** - indenizar prejuízos materiais causados à **ASLEMG**, por si ou por seus dependentes;

**VI** - comunicar à Secretaria, por escrito, mudança de endereço, profissão, estado civil e outros dados que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

**VII** - cooperar para o desenvolvimento da **ASLEMG**, seu progresso e disciplina;

**VIII** - manter nas dependências da **ASLEMG** conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e da solidariedade;

**IX** - tratar com urbanidade os consórcios, conselheiros, diretores e empregados da **ASLEMG**, contribuindo para a boa ordem dos serviços da Associação;

**X** - não concorrer para o desprestígio da **ASLEMG** e nem permitir que outros o façam, defendendo-a sempre;

**XI** - pugnar direta ou indiretamente pelo engrandecimento moral e material da **ASLEMG**, prestando-lhe toda a cooperação ao seu alcance;

**XII** - quitar, nos respectivos vencimentos mensais, todo e qualquer compromisso financeiro contraído com a **ASLEMG** e, na sua totalidade, quando do seu desligamento da Associação, voluntário ou não.

#### **Seção IV – Das Penalidades**

**Art. 12** - Pela infração deste estatuto ou regulamento da **ASLEMG**, incorre o associado ou dependente, nas seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão;

**III** - exclusão.

§ 1º – as sanções dos incisos I e II do artigo serão aplicadas pela Diretoria, de acordo com a gravidade da falta cometida.

§ 2º – o descumprimento de quaisquer normas de gestão por parte do membro de órgão colegiado eleito na forma deste Estatuto, importará em perda do respectivo mandato, após o processo administrativo, quando será assegurado ao mesmo amplo direito de defesa.

§ 3º – a sanção prevista no inciso III do artigo será aplicada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, assegurado amplo direito de defesa em processo administrativo, quando o associado:

a) for condenado em sentença penal transitada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

b) tiver sido punido com a pena de suspensão por 12 (doze) meses consecutivos ou não.

**Art. 13** – Serão decididas pela Assembléia-Geral:

**I** - por proposta da Diretoria, quando a infração for cometida por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal;

**II** - por proposta do Conselho Fiscal, quando a infração for cometida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da ASLEMG;

**Parágrafo único** – a proposta de aplicação de sanção para os casos de infração cometida por membro do Conselho Fiscal ou pelo Presidente ou Vice-Presidente da ASLEMG, será encaminhada à Assembléia-Geral devidamente acompanhada do respectivo processo administrativo, nos termos do § 2º do artigo anterior.

**Art. 14** – ressalvada a hipótese do artigo anterior, o associado que sofrer qualquer penalidade prevista neste estatuto, poderá, a partir da ciência desta:

**I** - apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pedido de reconsideração à Diretoria;

**II** - interpor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recurso da decisão proferida pela Diretoria ao Conselho Fiscal.

§ 1º – o pedido de reconsideração e o recurso tempestivo serão protocolados na Secretaria da ASLEMG que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá relatório sobre a situação e antecedentes do recorrente e o encaminhará ao órgão competente para decisão a ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – o pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, salvo se não decidido no prazo regulamentar.

§ 3º – o associado infrator será cientificado da penalidade por escrito, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, no endereço constante do arquivo da ASLEMG.

**Art. 15** – são circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

**I** – ter maus antecedentes;

**II** – ser reincidente;

**III** – ofender a integridade física ou moral de qualquer integrante dos órgãos da ASLEMG;

**IV** - causar danos patrimoniais ou morais à ASLEMG;

**V** - dar publicidade às questões definidas como sigilosas pela administração;

**VI** - agir com dolo nas infrações cometidas;

**VII** - omitir-se nas informações de seu conhecimento que possam contribuir para a preservação do patrimônio e da disciplina interna da ASLEMG.

**Art. 16** – são circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

**I** - ser o infrator primário e de bons antecedentes como associado da ASLEMG;

**II** - ter o infrator prestado relevantes serviços à ASLEMG;

**III** - ter a infração sido cometida por excesso ou erro de avaliação no cumprimento do dever de associado;

**IV** - praticar a infração em defesa própria ou de outrem, após injusta provocação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASLEMG**

**Art. 17** – são órgãos da ASLEMG:

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Fiscal

§ 1º – os órgãos colegiados deliberam por maioria dos votos válidos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade, ressalvando o disposto no parágrafo primeiro, incisos IV e XI, do artigo 18, e no parágrafo primeiro do artigo 7º, quando será necessário o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, no caso de assembléia-geral, e por todos os participantes, no caso do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria é de 03 (três) anos, terminando com a posse dos sucessores, permitida apenas uma recondução consecutiva dentro do mesmo Órgão.

§ 4º - Não são remunerados o exercício dos cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal.

## **Seção I**

### **DA ASSEMBLÉIA-GERAL**

**Art. 18** - A Assembléia-Geral, órgão soberano da **ASLEMG**, é constituída dos associados fundadores, contribuintes e dos associados usuários mencionados nas **alíneas "a", "b" e "c"**, do **§ 3º**, do **artigo 8º** deste estatuto, em dia com suas obrigações e no gozo de todos os seus direitos.

**§ 1º** - Compete à Assembléia-Geral:

**I** - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da **ASLEMG**;

**II** - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

**III** - eleger os demais membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

**IV** - homologar ou não, a proposta sobre qualquer reforma deste estatuto, mediante concordância de, no mínimo,  $2/3$  (dois terços) dos presentes à Assembléia;

**V** - homologar ou não, na forma do artigo 46 deste estatuto, a proposta de dissolução total ou parcial da entidade;

**VI** - discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria;

**VII** - indicar, em caso de vacância coletiva definitiva dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, uma junta composta de três associados idôneos e em dia com suas obrigações estatutárias, para a administração da entidade até a eleição dos novos membros, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;

**VIII** - decidir sobre as questões previstas nos incisos "I" e "II" do artigo 13, deste estatuto;

**IX** – decidir sobre a manifestação a que se refere o parágrafo único do artigo 9º;

**X** – homologar ou não a proposta de alienação ou compra de bem imóvel feita pela Diretoria, conforme disposto no inciso XI do artigo 30, com prévio conhecimento

do teor de manifestação contrária, porventura existente, conforme disposto no § 3º do artigo 7º.

**XI** – destituir administradores – Presidente e Vice-Presidente -, mediante a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

§ 2º – os associados a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 3º do artigo 8º poderão participar da Assembléia-Geral para fins de quorum e com direito a voz e voto.

§ 3º - os associados a que se refere a alínea “c” do § 3º do artigo 8º poderão participar da Assembléia-Geral para fins de quórum, com direito a voz e voto e com direito a serem votados para o Conselho Fiscal, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, no número máximo de ¼ (um quarto) do total de vagas, entre membros efetivos e suplentes.

§ 4º - No caso de vacância coletiva definitiva apenas dos cargos da Diretoria – Presidente e Vice-Presidente -, o procedimento a ser adotado será o previsto no inciso VII deste artigo, considerando-se vacância definitiva aquela que for superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis.

**Art. 19** - A Assembléia-Geral reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente:

- a) anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para as finalidades do inciso VI, do parágrafo primeiro do artigo 18;
- b) trienalmente, na segunda quinzena do mês de março, no máximo até o dia 22 deste mês, para os fins dos incisos I, II e III, do parágrafo primeiro do artigo 18.

**II** - extraordinariamente para os fins dos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do parágrafo primeiro do artigo 18.

**Parágrafo único** - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia-Geral, estranho aos únicos fins para que for convocada nos termos do artigo.

**Art. 20** - A iniciativa de convocação da Assembléia-Geral é:

**I** - do Presidente da **ASLEMG**;

**II** - da Diretoria, pela maioria de seus membros;

**III** - do Presidente do Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros;

**IV** - de 1/5 (um quinto) dos associados que a constitui, nos termos do "caput" do artigo 18;

§ 1º - A convocação para a Assembléia-Geral será feita em edital publicado, uma única vez, no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixado em quadro de aviso na sede da **ASLEMG**, podendo ser estabelecido o tempo de duração da reunião.

§ 2º - Para a hipótese prevista no inciso VII do parágrafo primeiro do artigo 18, a Assembléia-Geral Extraordinária será convocada e instalada pelo associado com maior tempo de filiação ininterrupta e, dentre estes, o mais idoso.

§ 3º - Em caso de impossibilidade do primeiro indicado assumir a responsabilidade prevista no parágrafo anterior, será mantido o mesmo critério de escolha, até que se consiga a designação do responsável.

§ 4º - A Assembléia-Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados que a constitui e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, no local determinado para a sua realização.

§ 5º - Os trabalhos da Assembléia-Geral serão registrados em ata, constante de livro especial, redigida por um secretário indicado pelo seu Presidente.

**Art. 21** - Ressalvada a hipótese do § 2º do artigo anterior, cabe ao Presidente da **ASLEMG**, ou a seu substituto legal, a instalação da Assembléia-Geral, quando solicitará aos presentes a designação daquele que deverá assumir a presidência dos trabalhos.

§ 1º - Não poderá presidir os trabalhos da Assembléia-Geral, quando houver eleição, o filiado inscrito em chapa concorrente ao pleito.

§ 2º - O Presidente da **ASLEMG** estará impedido de conduzir os trabalhos da Assembléia-Geral quando esta estiver tratando dos assuntos previstos nos incisos I, II, III e VI, do parágrafo primeiro do artigo 18.

§ 3º - Não comparecendo o Presidente da **ASLEMG** ou o seu substituto legal, a instalação da Assembléia-Geral caberá ao associado mais antigo dentre os presentes.

§ 4º - A ordem dos trabalhos da Assembléia-Geral deverá respeitar o edital de convocação, as normas previamente estabelecidas e as regras deste estatuto.

## **Seção II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, órgão colegiado autônomo, eleito na forma do parágrafo primeiro do artigo 18, incisos II e III, deste estatuto, é composto de 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, sendo estes substitutos daqueles quando ocorrer vaga ou impedimento, mediante convocação do Presidente.

**Art. 23** - As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria, ou, ainda, pelo Presidente da **ASLEMG**.

**Art. 24** – Compete, precipuamente, ao Conselho Fiscal:

**I** – elaborar, trimestralmente, parecer sobre os balancetes, enviados mensalmente pela Diretoria;

**II** - examinar os livros de contabilidade;

**III** - requisitar da Diretoria informações e cópias de documentos, necessários à boa consecução de seus objetivos;

**IV** - emitir parecer sobre o balanço e relatório anual da Diretoria;

**V** – discutir e votar o orçamento anual;

**VI** - examinar as contas da Diretoria em caso de renúncia ou de destituição do Presidente e do Vice-Presidente e dar sobre as mesmas o seu parecer;

**VII** - decidir, pela maioria absoluta de seus membros e a requerimento da Diretoria, sobre as responsabilidades financeiras não previstas no orçamento;

**Art. 25** – Compete, complementarmente, ao Conselho Fiscal, observado o âmbito de sua atuação:

**I** – propor medidas de interesse da Associação;

**II** – convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral;

**III** – propor, com a Diretoria, a reforma deste Estatuto;

**IV** – resolver, com a Diretoria, os casos não previstos neste Estatuto.

**V** – solicitar a contratação de auditoria independente, quando a situação exigir, precedendo tal contratação da apresentação de fundamentos, custos e autorização por assembléia-geral extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

**VI** – valer-se da estrutura administrativa da Associação para realizar suas reuniões.

**VII** – encaminhar à Diretoria manifestação em contrário, feita por maioria de seus membros, à alienação ou compra de bem imóvel.

**VIII** – encaminhar à Diretoria, para envio a todos os associados, seus pareceres trimestrais e anuais e as convocações de Assembléias-Gerais, feitas pelo mesmo.

**Art. 26** – Compete, suplementarmente, ao Conselho Fiscal:

**I** – emitir parecer sobre as penalidades propostas pela diretoria nos termos do § 3º do artigo 12 deste estatuto;

**II** – deliberar, em grau de recurso, no prazo regulamentar, sobre as sanções estatutárias impostas pela Diretoria;

**III** – emitir parecer sobre a proposta de reforma deste estatuto, apresentada na forma do inciso VIII, do artigo 9º.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal reúne-se com a maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria de votos dos presentes, com a ressalva do inciso VII, do artigo 24.

**§ 1º** - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Vice-Presidente.

**§ 2º** - Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Fiscal passará a ser presidido pelo membro mais idoso, que pertença às categorias I e II do artigo 8º.

**Art. 28** - O teor da reunião será lavrado de forma sucinta, em livro próprio, pelo secretário para este fim designado pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 29** - A ASLEMG será administrada pela Diretoria assim constituída:

**I** - Presidente;

**II** - Vice - Presidente;

**III** - Diretor Administrativo;

**IV** - Diretor Financeiro;

**V** - Diretor de Comunicação Social e Eventos;

**VI** - Diretor de Esporte.

**§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembléia-Geral, na forma do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 18 deste estatuto.

§ 2º - Os diretores a que se referem os **incisos III, IV, V e VI** deste artigo, ou os seus respectivos vice-diretores para atuarem quando da ausência ou impedimento dos titulares, serão nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Como auxiliares da administração, poderá o Presidente designar subdiretores, cujo número, título e funções serão determinados de acordo com as necessidades de cada diretoria e admitir um Superintendente Geral Operacional, sob sua subordinação direta, com as atribuições que definir.

**Art. 30** - É competência da Diretoria:

**I** - aprovar os regulamentos e /ou regimentos internos de cada Diretoria;

**II** - aprovar a organização dos serviços necessários ao funcionamento da ASLEMG;

**III** - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembléia-Geral;

**IV** - convocar o Conselho Fiscal;

**V** - convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral;

**VI** - propor a reforma estatutária;

**VII** – elaborar a proposta orçamentária;

**VIII** - solicitar ao Conselho Fiscal a autorização sobre as responsabilidades financeiras não previstas em orçamento;

**IX** - aplicar as sanções estatutárias, ouvido o Conselho Fiscal no âmbito de sua competência;

**X** - encaminhar o balanço e o relatório anual à Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano;

**XI** – Encaminhar à Assembléia-geral proposta de alienação ou compra de bem imóvel.

**XII** – Encaminhar à Assembléia-geral manifestação em contrário à proposta prevista no inciso anterior, conforme disposto no § 3º do artigo 7º.

**XIII** – dar publicidade a todos os associados dos pareceres trimestrais e anuais do Conselho Fiscal, bem como de convocações de assembleia-geral, feitas pelo mesmo.

**XIV** - resolver com o Conselho Fiscal os casos não previstos neste estatuto;

§ 1º - no caso do disposto no inciso XI deste artigo, será exigida a divulgação, para os associados, pelos meios disponíveis, da pretendida alienação ou compra de bem imóvel, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se contrariamente sobre o assunto, mediante documento contendo a exposição de motivos e subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados a que se refere o *caput* do artigo 18.

§ 2º – Também o Conselho Fiscal pode se manifestar contrariamente sobre o assunto disposto no inciso XI deste artigo, mediante documento contendo a exposição de motivos e subscrito pela maioria de seus membros.

**Art. 31** - A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente da **ASLEMG** ou pela metade de seus membros, e suas deliberações serão registradas em ata.

### **Subseção I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 32** - Compete ao Presidente da **ASLEMG**:

**I** - convocar a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;

**II** - presidir as reuniões da Diretoria e instalar os trabalhos da Assembleia-Geral, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 20 deste estatuto;

**III** - autorizar despesas e promover os respectivos pagamentos;

**IV** - submeter o orçamento anual a apreciação do Conselho Fiscal;

**V** - organizar com os Diretores o balanço e relatório anual da **ASLEMG**;

**VI** – apresentar, mensalmente, com o Diretor Financeiro, ao Conselho Fiscal, o balancete das atividades financeiras da **ASLEMG**;

**VII** - assinar com o Diretor Financeiro os documentos que importem em responsabilidade financeira da **ASLEMG**, e com os demais diretores, os pertinentes às respectivas áreas;

**VIII** - despachar o expediente, assinar a correspondência e as atas;

**IX** - criar departamentos e comissões especiais;

**X** - nomear e substituir os membros da diretoria e os subdiretores, delegando-lhes as atribuições que entender necessárias, no âmbito das respectivas competências;

**XI** - nomear a Comissão Eleitoral;

**XII** - admitir, suspender ou demitir os empregados da **ASLEMG**;

**XIII** - ceder, a título gratuito ou não, qualquer dependência disponível da **ASLEMG** nos termos do parágrafo único do artigo 4º, deste estatuto;

**XIV** - publicar e fazer cumprir os editais, avisos, regulamentos, regimentos e outros atos aprovados pela Assembléia-Geral e Diretoria;

**XV** - aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aplicadas pelos outros órgãos;

**XVI** - representar a **ASLEMG**, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

**Art. 33** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, e colaborar na administração da **ASLEMG** conforme for estabelecido pela Diretoria.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - a administração geral dos serviços da Secretaria da **ASLEMG**;

**II** - assinar a correspondência, os avisos e demais documentos da Secretaria;

**III** - organizar e manter em boa ordem os arquivos, fichários e livros da secretaria da **ASLEMG**;

**IV** - apresentar ao Presidente da **ASLEMG** o relatório mensal das atividades administrativas da Secretaria;

**V** - promover o planejamento, a organização e o controle das atividades de administração da **ASLEMG**, submetendo à aprovação da Diretoria, as normas e instruções para o seu ordenamento;

**VI** - promover o controle e o acompanhamento de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos de interesse da **ASLEMG**;

**VII** - orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis da **ASLEMG**;

**VIII** - propor medidas que assegurem a adequada e segura utilização, por parte dos associados da **ASLEMG**, de máquinas e equipamentos de trabalho que integram o patrimônio da entidade;

**IX** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais da **ASLEMG**;

**X** - auxiliar o Presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da **ASLEMG**;

**XI** - participar das reuniões da Diretoria;

**XII** - cumprir as resoluções da Diretoria;

**XIII** - exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo Presidente, visando a consecução dos objetivos da entidade;

**Art. 35** – Compete ao Diretor Financeiro:

**I** - dirigir os serviços da Tesouraria;

**II** - arrecadar todas as rendas da **ASLEMG** e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade;

**III** - assinar com o Presidente os títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade financeira;

**IV** - cumprir as ordens de pagamento expressamente autorizadas pelo Presidente;

**V** - depositar todo o numerário, a crédito da ASLEMG, em estabelecimento bancário selecionado pelo Presidente;

**VI** - orientar a movimentação contábil, financeira e patrimonial da ASLEMG;

**VII** - apresentar ao Presidente e à Diretoria, permanentemente e sempre que solicitado, o demonstrativo de caixa com os respectivos documentos;

**VIII** - apresentar, com o Presidente, ao Conselho Fiscal, o balancete mensal da entidade;

**IX** - controlar a execução do orçamento e sugerir alterações orçamentárias necessárias ao desempenho das atividades da ASLEMG;

**X** - auxiliar o Presidente na elaboração do balanço e do relatório anual da ASLEMG;

**XI** - organizar com o Presidente o balanço e relatório anual da ASLEMG;

**XII** - prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Presidente;

**XIII** - participar das reuniões da Diretoria;

**XIV** - cumprir as resoluções da Diretoria;

**XV** - exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo Presidente, visando a consecução dos objetivos da entidade.

**Art. 36** - Compete ao Diretor de Comunicação Social e Eventos:

**I** - promover a aproximação da **ASLEMG** com os meios e organismos de real interesse para a vida social, material e financeira da entidade;

**II** - divulgar pelos meios de comunicação disponíveis as atividades gerais da **ASLEMG**;

**III** - apresentar à Diretoria, para a necessária aprovação, os estudos e projetos no sentido de divulgação e cumprimento das finalidades da **ASLEMG** junto aos seus associados;

**IV** - orientar, após o parecer jurídico, quando necessário, toda e qualquer publicidade e comunicação falada, escrita, visual ou televisiva da **ASLEMG**;

**V** - desenvolver e administrar as atividades culturais e sociais da **ASLEMG**;

**VI** - coordenar as atividades de relações públicas no âmbito interno e externo;

**VII** - preparar, propor e implementar plano de trabalho da área social, mantendo sob o seu controle o calendário de eventos sócio-culturais;

**VIII** - coordenar e controlar a execução orçamentária do departamento social e cultural;

**IX** - participar das reuniões da Diretoria;

**X** - auxiliar o Presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da **ASLEMG**;

**XI** - prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Presidente;

**XII** - cumprir as resoluções da Diretoria;

**XIII** - exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo Presidente, visando a consecução dos objetivos da **ASLEMG**.

**Art. 37** - Compete ao Diretor de Esportes;

**I** - organizar, supervisionar e controlar as atividades esportivas promovidas pela **ASLEMG**;

**II** - promover a divulgação e o agenciamento de patrocínios para as atividades esportivas amadoras;

**III** - propor a realização dos eventos que contribuam para o esporte, recreação e lazer do associado, em nível interno e externo;

**IV** - preparar e submeter à Diretoria os planos de investimentos e trabalho visando o aprimoramento das atividades esportivas da **ASLEMG**;

**V** - promover a integração da **ASLEMG**, de seus associados e das suas atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais com outras agremiações idôneas similares;

**VI** - preparar, propor e implementar o plano de trabalho da área social, mantendo sob o seu controle o calendário de eventos esportivos;

**VII** - manter sob a sua responsabilidade a administração dos espaços físicos da **ASLEMG** destinados à prática de esportes e lazer de seus associados;

**VIII** - participar das reuniões da Diretoria;

**IX** - auxiliar o Presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da **ASLEMG**;

**X** - cumprir as resoluções da Diretoria;

**XI** - exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo Presidente, visando a consecução dos objetivos da **ASLEMG**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 38** - Além dos demais requisitos previstos neste estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para as eleições estatutárias da **ASLEMG**:

**I** - Os trabalhos eleitorais serão instalados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir a assembléia-geral convocada para os fins do artigo 19, inciso I, alínea b, deste estatuto;

**II** - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou quaisquer dos associados inscritos nas chapas concorrentes;

**III** - As eleições são realizadas em dia e local determinados no edital, no horário de 08:00 às 18:00 horas, seguindo-se a apuração;

**IV** - O associado somente poderá se inscrever em uma única chapa;

**V** - A chapa contendo o nome dos candidatos aos cargos eletivos e o apoio de um mínimo de 15 (quinze) associados em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários, deverá ser registrada perante a Comissão Eleitoral, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições até as 18 horas do 15º dia anterior ao pleito.

**VI** - Somente poderá ser inscrito em chapa concorrente o associado que esteja filiado na **ASLEMG** por, pelo menos, dois anos ininterruptos anteriores ao pleito;

**VII** - O representante da chapa concorrente será identificado quando do registro respectivo;

**VIII** - O associado ocupante de cargo de representação no âmbito do Poder Legislativo Estadual deverá desincompatibilizar-se no prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito a que pretenda concorrer;

**IX** - Não será permitido voto por procuração;

**X** - As cédulas impressas conterão os nomes dos candidatos aos cargos eletivos de cada chapa, em ordem a ser estabelecida por sorteio, destacando-se em primeiro lugar, o nome do candidato a Presidente, seguindo-se o do Vice-Presidente, o do Presidente do Conselho Fiscal, o do Vice-Presidente do Conselho Fiscal e os dos demais candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

**XI** - Antes de depositar o voto na urna, o associado se identificará perante a Comissão Eleitoral e assinará o livro de presença;

**XII** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

**XIII** - Em caso de empate na contagem dos votos, será realizada nova eleição entre as chapas majoritárias, no prazo de 15 (quinze) dias, suspendendo-se os trabalhos da Assembléia-Geral até o resultado final do pleito;

**Parágrafo único** – O edital de convocação para as eleições deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

**Art. 39** – Terão direito a votar nas eleições da ASLEMG todos os associados que tenham se filiado à Associação até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da eleição.

**Art. 40** – Para efeito de contagem dos prazos referentes ao processo eleitoral, considerar-se-á válido o dia útil imediatamente anterior ao prazo estipulado, quando este recair em sábados, domingos ou feriados.

**Art. 41** - A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, nomeada pelo Presidente da **ASLEMG**, que indicará o seu Presidente, será a autoridade máxima, nos assuntos de sua competência, durante o processo eleitoral e a realização da assembléia-geral ordinária eleitoral, cabendo-lhe:

- a) receber, para registro, as inscrições das chapas concorrentes;
- b) conduzir os trabalhos eleitorais, fiscalizando e fazendo cumprir as normas estatutárias e regulamentares;
- c) convocar, se necessário, auxiliares dentre os associados participantes da Assembléia-Geral, visando o bom desempenho dos trabalhos da Comissão;
- d) estabelecer outras regras não conflitantes com este estatuto e regulamentos, visando a boa ordem, disciplina e regularidade dos trabalhos eleitorais;
- e) julgar, de imediato e em única instância, os recursos interpostos durante o processo eleitoral;
- f) impugnar voto que apresente rasura ou qualquer outra irregularidade;
- g) fazer constar de ata os fatos, impugnações, recursos e decisões ocorridos durante o processo eleitoral, inclusive os pertinentes à Assembléia-Geral ordinária eleitoral.
- h) promover a apuração e conferir os votos depositados na urna;
- i) proclamar o resultado oficial das eleições e encaminhá-lo à Diretoria, para divulgação.

- j) dar posse aos eleitos;
- k) providenciar, junto à Diretoria, relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;
- l) disponibilizar, aos representantes das chapas concorrentes, a partir da data de publicação do edital de convocação das eleições até o prazo final de inscrição de chapas, cópia da relação nominal dos associados votantes e com direito a serem votados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente, após a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será nomeada, pelo Presidente da ASLEMG, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições.

§ 3º - Os candidatos eleitos serão empossados em seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições, entrando em exercício imediato de seus cargos.

§ 4º - Na mesma solenidade citada no parágrafo anterior, o Presidente da ASLEMG, recém-empossado, dará posse aos demais membros da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - O exercício financeiro da ASLEMG coincide com o exercício civil.

**Art. 43** - A proposta de reforma estatutária deverá permanecer à disposição dos associados para sugestões, na Secretaria da ASLEMG, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 44** - O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal e da Diretoria termina com a posse dos seus sucessores que se elegerem para o período de abril de 2006 a março de 2009.

**Art. 45** - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da **ASLEMG**, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, assumirem com terceiros co-responsabilidade em quaisquer operações que envolvam aval e/ou fiança.

**Parágrafo único** - A proibição a que se refere o artigo não se aplica quando a co-responsabilidade for de interesse da **ASLEMG**.

**Art. 46** - A **ASLEMG** somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante plebiscito em processo eleitoral, nos termos do artigo 18, parágrafo primeiro, inciso V, c/c artigo 19, inciso II, aplicando-se, no que couber, o artigo 38 deste estatuto e demais dispositivos pertinentes.

**Art. 47** - Na hipótese de dissolução da **ASLEMG**, serão liquidados todos os seus compromissos e obrigações, e a mesma Assembléia-Geral Extraordinária que a aprovar, destinará o remanescente do patrimônio social a uma entidade civil congênere legalmente constituída.

**Art. 48** - Os regulamentos de departamentos e de comissões administrativas que forem constituídas serão formuladas pela Diretoria, com fundamento neste Estatuto.

**Art. 49** - A presente reforma estatutária entra em vigor na data de sua homologação pela Assembléia-Geral e será encaminhado às autoridades competentes para averbação e registro.

**O presente Estatuto, que reforma integralmente o Estatuto anterior, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG, realizada no dia 14 de dezembro de 2005.**